



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001153/2020

Altera a Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV, a fim de incluir a destinação de seus recursos ao financiamento de programas e ações de emissão gratuita de Carteira de Identidade para população de baixa renda.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....
.....

VI - garantir a criação e manutenção da política de proteção aos profissionais de segurança pública e suas famílias em decorrência dos riscos da atividade profissional; (NR)

VII - subsidiar a manutenção da política e de instrumentos necessários para o controle de armas e munições do Estado de Pernambuco; e (NR)

VIII - financiar programas e ações da Secretaria de Defesa Social e do Instituto Tavares Buril para emissão gratuita de Carteira de Identidade para população de baixa renda. (AC)

.....
§3º Para os fins do disposto no inciso VIII, caberá ao Poder Executivo, ouvido o Conselho Gestor, estabelecer os critérios de renda e elegibilidade dos beneficiários.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa tem por finalidade permitir a destinação de parcela dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – FESPDS para a emissão gratuita de Carteira de Identidade para a população de baixa renda.

Trata-se de um projeto de importante viés social, de forma a trazer mais cidadania à parcela mais vulnerável da população. Ademais, representa importante medida para fortalecer, em última instância, o próprio sistema estadual de identificação, permitindo que uma maior parcela da população tenha acesso a documentos básicos.

Nesse aspecto, convém ressaltar que a presente proposição respeita integralmente o princípio da reserva de administração, tendo em vista que a efetiva alocação dos recursos do FESPDS para fim ora almejado continuará sob responsabilidade de seu Conselho Gestor, observadas as demais normas contidas na Lei Estadual nº 16.595/2019 e em seu decreto regulamentador.

Os critérios de renda e elegibilidade para a emissão da Carteira de Identidade ficarão a cargo do Executivo, ouvido o Conselho Gestor do fundo.

Dante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de Maio de 2020.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

**Eriberto Medeiros
Deputado**

Às 1^a, 2^a, 3^a comissões.